



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Aviso Dispensa de Licitação nº 004/2025
Processo Administrativo nº 2025010007

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA..

VALOR TOTAL LIMITE DE CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Limite estabelecido na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (**Vigência**).
- Portaria 001/2024

PERÍODO DE PROPOSTAS

- De 23/01/2025 às 09h00
- Até 28/01/2025 às 09h00

LOCAL: Câmara Municipal de Sandolândia, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, torna público que realizará Dispensa Eletrônica **EM RAZÃO DE BAIXO VALOR**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II e demais legislação aplicável.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 O Credenciamento será realizado a partir das 09h00, do dia 23/01/2025, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com os documentos relativos à **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser protocolados, até as 09h00 horas do dia 28/01/2025, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia, localizada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, ou através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

2.2 Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído, devendo apresentar no início da licitação, **PROCURAÇÃO** com poderes específicos ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO** com firma reconhecida em cartório (ANEXO II).

2.2.1 Fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento, caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente



comprovado através da apresentação de qualquer documento abaixo:

2.2.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

2.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

2.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.6 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

2.2.7 - AS MICRO EMPRESA, MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar no ato do Credenciamento, certidão simplificada como forma de comprovação de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE emitido pela Junta Comercial da sede da licitante, deverá ser emitida com data do ano vigente, bem como, Declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte Anexo VIII.

3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar



sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Sandolândia - TO, (Anexo VI) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas;
- 4.2 Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor o item ofertado e



devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3 Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

4.4 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como o número da conta corrente bancária e agência respectiva.

4.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.

4.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a Prestação do Serviço/entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 4.2.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

4.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal



mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.11 As licitantes que enviarem as propostas por e-mail e não comparecerem, terão suas propostas de preços validadas, desde que cumpram todos os requisitos, sendo que as mesmas não participarão da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

5.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado os prazos máximos para prestação, e qualidade definidos neste Edital.

5.2. Após a abertura das propostas de preços, os autores das ofertas de valores mais baixos poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

5.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.4. O Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.6. Confirmados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.7. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva e ordenada às propostas, o responsável pela condução do processo examinará a aceitabilidade da primeira classificada.



5.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a LC nº 123/2006.

5.10. Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

5.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação do 1º classificado, e, caso este seja inabilitado o Agente de Contratação determinará a abertura do envelope de Habilitação do segundo classificado, e, assim, sucessivamente.

5.12. Nas situações previstas nos subitens 5.8 e 5.9, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata



do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados



o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus



administradores;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade(s) dos representante(s) legal(is);

7.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade referente a Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade referente a Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Prova de Regularidade referente a Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.3. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.9.1. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ - na fase de habilitação, é



recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

7.9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.9.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- NÃO SE APLICA

7.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e



motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.1.1 - As petições poderão serem encaminhadas por e-mail, podendo ainda serem protocolizadas na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

8.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.6 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



9.7 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.8 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.9 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses., a partir da data de sua assinatura ou até o término do trabalho, podendo ser prorrogada e alterada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de



infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado, portal da transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, Diário Oficial do Município de Sandolândia – TO.

11.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.

11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.12.2. - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 11.12.3. - MODELO DE PROPOSTA;
- 11.12.4. - MODELO DE DECLARAÇÕES;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



- 11.12.5. - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
11.12.6. - MINUTA DO CONTRATO.

Sandolândia - TO, 20 de janeiro de 2025.

Quetuni Brena Menezes de Sousa
QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Sandolândia,
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira
Telefone: (63) 99108-7665 |
E-mail: cmsandolandia2023@gmail.com

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA, FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

PROponente: H. LOPES SISTEMAS LTDA - EPP

CNPJ: 01.689.869/0001-58

ENDEREÇO: AV. DEP. JAMEL CECÍLIO, Nº 2690, SALA 1805, ED. METROPOLITAN TOKYO JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO, CEP 74810-100

TELEFONE: (62) 3942-6221

EMAIL: WILTONMAROTA@HOTMAIL.COM

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

COD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	und	24	R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)	R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)
TOTAL					R\$ 40.800,00

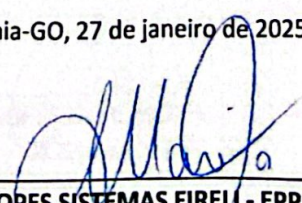
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco do Brasil - AG: 3486-X - CC: 105937-8

Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2025.


H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
01.689.869/0001-58

01.689.869/0001-58
H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690
Sala 1805, Ed. Metropolitan Tokyo
Jd. Goiás - CEP 74810-100
GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. LOPES SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.689.869/0001-58

Certidão nº: 3914612/2025

Expedição: 22/01/2025, às 14:23:33

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H. LOPES SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.689.869/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: H. LOPES SISTEMAS LTDA - EPP NIRE : 52600232860 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				Protocolo: GOC2403003011													
NIRE (Sede) 52600232860	CNPJ 01.689.869/0001-58	Data de Ato Constitutivo 14/04/1994	Início de Atividade 01/05/1994														
Endereço Completo Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, QUADRA B-26;LOTE 16/17;SALA 1805;, Jardim Goiás - Goiânia/GO - CEP 74810-100																	
Objeto Social ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADORES LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRONICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO REPARAÇÃO DE MICRO COMPUTADORES TREINAMENTO EM INFORMATICA																	
Capital Social R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) Capital Integralizado R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES</td> <td>CPF/CNPJ 674.448.906-25</td> <td>R\$ 78.800,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES	CPF/CNPJ 674.448.906-25	R\$ 78.800,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato												
Nome HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES	CPF/CNPJ 674.448.906-25	R\$ 78.800,00	Sócio	S	Indeterminado												
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Administrador</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES</td> <td>CPF 674.448.906-25</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Administrador		CPF	Término do mandato	Nome HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES	CPF 674.448.906-25	Indeterminado					
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato														
Nome HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES	CPF 674.448.906-25	Indeterminado															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Último Arquivamento</th> <th>Ato/eventos</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Data 09/12/2022</td> <td>Número T5260023286</td> <td>904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO</td> <td>ATIVA Status SEM STATUS</td> </tr> </tbody> </table>				Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação	Data 09/12/2022	Número T5260023286	904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO	ATIVA Status SEM STATUS						
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação														
Data 09/12/2022	Número T5260023286	904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO	ATIVA Status SEM STATUS														

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/09/2024, às 10:19:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código NKTMHKAT.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 494.754-5**

Prazo de Validade: até 21/04/2025

CNPJ: 01.689.869/0001-58

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 22 DE JANEIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.689.869/0001-58
Razão Social: H LOPES SISTEMAS EIRELI EPP
Endereço: R 61 246 QD B12 LT 13 SL 17 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010605110662085410

Informação obtida em 22/01/2025 14:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H. LOPES SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.689.869/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:21 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **AD37.5D50.4035.8D19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 49817276

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
01.689.869/0001-58

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

VALIDADOR: 5.555.516.596.558

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 JANEIRO DE 2025

HORA: 14:18:14:4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.689.869/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1997
NOME EMPRESARIAL H. LOPES SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 7FOCUS SISTEMAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2690	COMPLEMENTO QUADRA-B-26 LOTE 16/17 SALA 1805
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILTONMAROTA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 3942-6221
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2025 às 14:20:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : H. LOPES SISTEMAS LTDA - EPP
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : 01.689.869/0001-58
Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

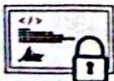
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/01/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Amanda R. Silva
Escrivente

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:R\$73,37
Data Receita.....:24/01/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 218860935

40000252188609353624



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 24/01/2025 às 16:34:54
Para validar este documento informe o código 4000 0252 1886 0935 3624 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.954.436 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2009

NOME **HELTER VIEIRA-DA SILVA LOPES**

FILIAÇÃO **PAULO DA SILVA LOPES
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA LOPES**

NATURALIDADE **VICOSA-MG** DATA DE NASCIMENTO **19/4/1967**

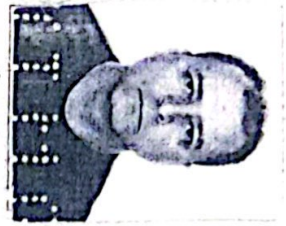
DOC. ORIGEM **CAS. LV-B6 FL-86
SILVESTRE-MG**

CPF

Assinatura
PIC-1847 NILMA G. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REAL SERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão SET/2009

 **CORREIOS**

TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
02051308091720026105604 -
Consulte em
<http://es.trajudicial.taojus.br/sele>
Compare com o original. Dou Fé. Em
Teste da Verdade Goiânia-GO,
27 de Janeiro de 2016. 05:05:271
Diana de Sousa Oliveira Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
674.448.906-25

Nome
HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES

Nascimento
19/04/1967



TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
02051801081344084828212 -
Consulte em
<http://es.trajudicial.taojus.br/sele>
Compare com o original. Dou Fé. E
Teste da Verdade Goiânia-GO,
11 de fevereiro de 2016 04:76:386
Thiago Mauricio de Souza Assis Escrevente

CNPJ (MF) 01.689.869/0001-58

HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua 53 nº 280, Apartamento 704, Edifício Spazio Firense, Jardim Goiás, CEP 74.810-210, Goiânia-Goiás, portador da cédula de Identidade nº MG2-954.436, SSP/MG, e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF (MF) sob o nº 674.448.906-25, filho de Paulo da Silva Lopes e Maria da Conceição Vieira Lopes, natural de Viçosa-MG, nascido em 19/04/1967.

Titular da denominação **H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP**, localizada na Rua 61, nº. 246, Quadra B12, Lote 13, Sala 17, CEP 74810-280, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.689.869/0001-58**, e com contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº **52600232860**, com despacho em 07/12/2015. **Procede a sua SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

2.1 - A sede da empresa é na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 1805, CEP 74810-100, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, podendo abri-la em qualquer parte do território nacional.

[illegible]

H. LOPES SISTEMAS EIRELI – EPP

CNPJ (MF) 01.689.869/0001-58

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua 53 nº 280, Apartamento 704, Edifício Spazio Firense, Jardim Goiás, CEP. 74810-210, Goiânia-Goiás, portador da cédula de Identidade nº MG2-954.436, SSP/MG, e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF (MF) sob o nº 674.448.906-25, filho de Paulo da Silva Lopes e Maria da Conceição Vieira Lopes, natural de Viçosa-MG, nascido em 19/04/1967.

Titular da denominação H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, localizada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 1805, CEP 74810-100, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.689.869/0001-58, e com contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 52600232860, com despacho em 07/12/2015. Procede esta CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Clausula 1ª – Da Denominação

1.1 - A empresa adota a denominação de “H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP”

Parágrafo Único - do nome de fantasia – A Empresa usará o nome de fantasia “7FOCUS SISTEMAS”.

Clausula 2ª – Sede

2.1 - A sede da empresa é na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 1805, CEP 74810-100, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, podendo abri-la em qualquer parte do território nacional.

Clausula 3ª – Duração

3.1 - O Prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades em 01 de Maio de 1994. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Clausula 4ª – Do Objetivo

4.1 - O Objeto da empresa é:

- a) Elaboração de programa de computadores;
- b) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2019 15:48 SOB Nº 20190219122.
PROTOCOLO: 190219122 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900805726. NIRE: 52600232860.
H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/02/2019

www.portaldodoempendedorgoiano.go.gov.br

- c) Planejamento e confecção e manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- d) Instalação, manutenção e reparação de microcomputadores;
- e) Treinamento em informática.

Clausula 5ª – Do Capital

5.1 - O capital é de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

Clausula 6ª – Da administração

6.1 - A administração da empresa será exercida por HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES, qualificado no preâmbulo deste instrumento, aquém cabe dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado:

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, podendo, no entanto o Administrador em nome da empresa, assumir obrigações, prestar aval ou garantias, inclusive em favor do mesmo, ficando vedado a terceiros. Pode ainda, onerar ou alienar os bens moveis e imóveis da EIRELI.

CLÁUSULA 7ª – Da Declaração de Desimpedimento do Titular

7.1 - O administrador HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único: Do Pró-Labore – Pelo exercício da administração, o administrador HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES, poderá fazer uma retirada mensal a título de Pro - Labore.

CLÁUSULA 8ª – Da Declaração do Titular e Da Responsabilidade

8.1 - O Titular desta EIRELI declara para os devidos Fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa ou pessoa jurídica regida por essa mesma modalidade empresarial.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital aqui integralizado, e será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 9ª – Do Exercício Social

9.1 - O encerramento do exercício, dar - se em 31 de dezembro de cada ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2019 15:48 SOB Nº 20190219122.
PROTOCOLO: 190219122 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900805726. NIRE: 52600232860.
H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/02/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo de EIRELI.

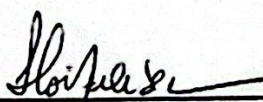
O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI é assinado em 01 (uma) via de igual teor, forma e conteúdo.

Goiânia, 31 de Janeiro de 2019.


Helter Vieira da Silva Lopes

TESTEMUNHAS:


Edna Oliveira da S. Matos
RG Nº 1.923.676 SSP/GO


Iloia Weber
RG Nº 8225845 SPTC/GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2019 15:48 SOB Nº 20190219122.
PROTOCOLO: 190219122 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900805726. NIRE: 52600232860.
H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/02/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

50

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA 115 - Nº 1496 - Qd. F-41 Lt 182 / 184 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74065-325
FONE: (62) 3223-1816

02051812191713094810473 - Consulta em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/goio>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **HELTER VIEIRA DA SILVA**
LOPES. Dou fé Em Teste da Verdade
Goiânia-GO, 11/02/2019 - 14:43:28h, cc33069 *0027

Mário Maurício de Sousa Assis Escrivão



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2019 15:48 SOB Nº 20190219122.
PROTOCOLO: 190219122 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900805726. NIRE: 52600232860.
H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/02/2019

www.portaldoeempreendedororgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010007
Dispensa de Licitação nº 004/2025

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP, CNPJ: 01.689.869/0001-58, com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

No tocante à razão da escolha da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP, esta se dá em razão da verificação de que a proposta por ela apresentada cumpre os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta referente à Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Sandolândia – TO, 29 de janeiro de 2025 .


Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Biênio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010007
Dispensa de Licitação nº 004/2025

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP, CNPJ: 01.689.869/0001-58, com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

No tocante à razão da escolha da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP, esta se dá em razão da verificação de que a proposta por ela apresentada cumpre os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta referente à Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Sandolândia – TO, 29 de janeiro de 2025 .


Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Biênio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

Requerente: Agente de Contratação

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PRATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/ COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PRATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/ COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA TO.



FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações



e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento

Câmara Municipal de Sandolândia,
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira
Telefone: (63) 99108-7665 |
E-mail: cmsandolandia2023@gmail.com



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida, entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Consta no presente procedimento que o valor estimado do contrato é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), portanto, dentro dos valores contidos na legislação para se enquadrar no procedimento de Dispensa de Licitação.

Conforme valores de mercado o valor a ser contratado no presente procedimento, estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, sendo assim, verificamos que tais exigências foram devidamente cumpridas, pois no presente procedimento foi devidamente juntado 03 (três) cotações de empresas distintas, sendo a empresa escolhida a que ofertou menor valor

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

À consideração superior.

Sandolândia/TO, 29 de janeiro de 2025.

CHARLES LUIZ
ABREU DIAS:
84271760153
CHARLES LUIZ ABREU DIAS
OAB/TO 1682

Assinado digitalmente por CHARLES LUIZ ABREU
DIAS:84271760153
DN: C=BR, O=MCP-Sandolândia, OU=Secretaria de
Recursos Humanos - RFB, OU=RG 9 e-CPF
A1, OU=SEM BRANCO, OU=20085105000108,
OU=Presencial, CN=CHARLES LUIZ ABREU DIAS
84271760153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-29 15:39:08
Fórmula Versão: 9.7.1



Portaria de Dispensa de Licitação nº 004/2025

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010007;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA., conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 2025010007, em favor da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.689.869/0001-58, pelo valor total de 40.800,000 (quarenta mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA,
Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025.

Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Bienio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010007

Dispensa de Licitação nº 004/2025

O Senhor ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

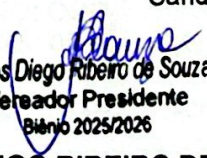
Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA. conforme as informações contidas no processo administrativo 2025010007, com fundamento no Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.689.869/0001-58, pelo valor total de **40.800,000 (quarenta mil e oitocentos reais)**

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Sandolândia – TO, 29 de janeiro de 2025.


Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Bienio 2025/2026

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Dispensa de Licitação nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010007

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA E H. LOPES SISTEMAS
EIRELI - EPP PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ: 01.689.869/0001-58, sediada na Rua 61 nº 246, Qd. 12, Lt 13, sala 17 no bairro Jardim Goiás da cidade de Goiânia-GO, Cep 74810-280, neste ato representado por seu seu procurador o Sr. Wilton Marota de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 52, Nº 491, Jardim Goiás, Goiânia - GO, RG. Nº. MG-7.833.171, SSP/MG e CPF Nº. 055.418.476-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto:
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA**



MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), a ser(em) pago(s) em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), até o dia 30 do mês corrente, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	MÊS	24	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.	1700	R\$ 40.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.40 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios
-------------------------	----------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses., A vigência do presente contrato será determinada por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 29 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Contratante

H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



EXTRATO DE CONTRATO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010007
Dispensa de Licitação nº 004/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ: 01.689.869/0001-58, sediada na Rua 61 nº 246, Qd. 12, Lt 13, sala 17 no bairro Jardim Goiás da cidade de Goiânia-GO, Cep 74810-280, neste ato representado por seu procurador o Sr. Wilton Marota de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 52, Nº 491, Jardim Goiás, Goiânia - GO, RG. Nº. MG-7.833.171, SSP/MG e CPF Nº. 055.418.476-13.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

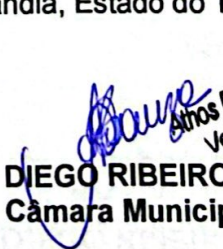
Base Legal: Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021.

Valor Global: 40.800,000 (quarenta mil e oitocentos reais).

Vigência: 29/01/2025 a 31/12/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.40 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA– FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.


Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
Bienio 2025/2026
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



30 de janeiro de 2025

Diário Oficial nº 008/2025

Sumário

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO 006/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO 007/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO 008/2025	2
Portaria nº006/2025 – Dispensa de Licitação	2
Portaria nº007/2025 – Dispensa de Licitação	2
Portaria nº008/2025 – Dispensa de Licitação	3

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010007

Dispensa de Licitação nº 004/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/ nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ: 01.689.869/0001-58, sediada na Rua 61 nº 246, Qd. 12, Lt 13, sala 17 no bairro Jardim Goiás da cidade de Goiânia-GO, Cep 74810-280, neste ato representado por seu seu procurador o Sr. Wilton Marota de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 52, Nº 491, Jardim Goiás, Goiânia - GO, RG. Nº. MG-7.833.171, SSP/ MG e CPF Nº. 055.418.476-13

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

Base Legal: art. 75, inciso II, alínea da Lei 14.133/2021.

Valor Global: 40.800,000 (quarenta mil e oitocentos reais).

Vigência: 29/01/2025 a 31/12/2026

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.40 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA- FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

EXTRATO DE CONTRATO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010008

Dispensa de Licitação nº 005/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/ nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: JOÃO BATISTA PARENTE NERES, inscrita no CNPJ nº 18.446.097/0001-26, com sede na Avenida aLAGOAS, Nº 33, St. CASEGO, Gurupi - TO, Sr. neste ato representado por seu titular Sr. JOAO BATISTA PARENTE NERES, inscrito no CPF 832.468.781-53, e RG nº 246.338 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Gurupi – TO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO SITE <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA.

Base Legal: art. 75, inciso II, alínea da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência: 29/01/2025 a 31/12/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.40 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA- FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

EXTRATO DE CONTRATO 008/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010006**

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000. Contratado: 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA, CNPJ nº 54.507.697/0001-10, sito à RUA FIRMINO ROCHA DE SOUSA, s/nº, centro Santa Rita do Tocantins – TO, neste ato representado por FLAVIA MACHADO ROCHA, residente e domiciliado em Santa Rita do Tocantins – TO, CPF nº 076.229.051-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021.

Base Legal: art. 75, inciso II, alínea da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: 29/01/2025 a 28/02/2025

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA- FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia****Portaria nº006/2025 – Dispensa de Licitação**

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010007;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO/COMPRA. FROTAS E LINKS PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA., conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 2025010007, em favor da empresa H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 01.689.869/0001-58, pelo valor total de 40.800,000 (quarenta mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**Vereador Presidente****Portaria nº007/2025 – Dispensa de Licitação**

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO SITE <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA.

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010008;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Sandolândia, 30 de janeiro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 008/2025

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO RELATIVO À WEB SITE, LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO SITE <http://www.sandolandia.to.leg.br>, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO COM INSTRUÇÃO REFERENTE AO USO E OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA., conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 2025010008, em favor da empresa JOÃO BATISTA PARENTE NERES inscrita no CNPJ sob nº 18.446.097/0001-26, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente

Portaria nº008/2025 – Dispensa de Licitação

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021.

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010006;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021., conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 2025010006, em favor da empresa 54.507.697 FLAVIA MACHADO ROCHA inscrita no CNPJ sob nº 54.507.697/0001-10., pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE